

LEI N° 441, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 411, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Itinga Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei Municipal n° 411, de 10 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos artigos 40-A, 40-B, 40-C, 40-D, 40-E, 40-F, 40-G, 40-H e 40-I.

A met	10	••••••
TAI L.	TU	

Art. 40-A. O exercício do cargo de Gestor Escolar será reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de experiência na função de docência de sala de aula (§ 1º do art. 67 da Lei 9394/96), e será escolhido por processo seletivo para formação de Cadastro de Reserva de Gestor Escolar das Escolar Públicas Municipais de Creche, Educação Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação (SME) entre os professores que possuam graduação em pedagogia ou outra Licenciatura com pós-graduação em gestão escolar.

Art. 40-B. A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado serão responsáveis pelo processo de seleção.

Parágrafo Único. A Comissão Executora do processo seletivo simplificado será composta por membros escolhidos dentro da estrutura da Secretaria e representações do Sindicato da Categoria, do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria de Administração e da Procuradoria, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para a função de gestor escolar.



Art. 40-C. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização da data da prova objetiva para a seleção de profissionais, para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, elaborará e divulgará o edital contendo as normas, condições e prazos para a realização do seu processo, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 40-D. Para participar do processo de seleção o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

I- Ser ocupante de cargo de professor, supervisor e/ou técnico em assuntos educacionais efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

II- Ser graduado em Pedagogia, ou em outra Licenciatura com Pós-graduação em Gestão Escolar.

III- Ter no mínimo 02 (dois) e no máximo 20 (vinte) anos de efetivo exercício do magistério, comprovado mediante portaria de nomeação;

IV- Gozar dos direitos políticos.

V- Ser brasileiro nato ou naturalizado.

VI- Estar quite com as obrigações eleitorais.

VII- Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino.

VIII- Não estar sob licenças médicas reiteradas.

IX- Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão.

X- Estar em efetivo exercício da função e/ou cargo na rede pública municipal, comprovado por meio de declaração do Gerente de Recursos Humanos;

XI- Não esteja em processo de aposentadoria, ou estado de aposentadoria.

XII- Não estar respondendo a nenhum procedimento administrativo disciplinar;

XIII- Não estar devendo nenhuma prestação de contas de recursos públicos ou não ter nenhuma destas prestações de contas reprovadas;

XIV- Ter disponibilidade de horário para dedicação exclusiva à Unidade Escolar a qual for concorrer a vaga;

XV- Ter idade entre 25 (vinte e cinco) e 65 (sessenta e cinco) anos.

XVI- Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral./



- Art. 40-E. A Seleção Pública Simplificada efetivar-se-á em duas etapas, após deferimento das inscrições, e será constituída conforme a descrição abaixo:
- I Avaliação Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos, conforme disciplinado em Edital para a finalidade do caput, abrangendo:
 - a) Leitura e Interpretação de Textos;
 - b) Leitura e Interpretação de dados e indicadores educacionais;
 - c) Políticas educacionais;
 - d) Noções básicas de Matemática e Informática.
- II Avaliação de Desempenho para seleção de Gestor Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, onde os candidatos serão submetidos à avaliação de desempenho conforme Decreto a ser regulamentado pelo chefe do poder executivo.
- § 1º. Serão considerados aprovados no Processo Seletivo os candidatos que atingirem a nota mínima de 70% (sessenta por cento) da pontuação total da Avaliação Escrita e da Avaliação de Desempenho.
- § 2º. O fato de o candidato ser considerado aprovado no presente processo seletivo, após preenchido o número de vagas ofertadas, não vinculará a Administração Pública, pois a formação do Cadastro de Reserva não enseja direito subjetivo à nomeação.
- Art. 40-F. Os candidatos aprovados no processo seletivo para preenchimento e composição do cadastro de gestores escolares estarão aptos a participar das Chamadas Públicas para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, a saber: Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão.
 - I As Chamadas Públicas ao Cadastro de gestores serão publicadas, por meio de edital próprio, no site e diário oficial do município sempre que houver vacância em alguma das Unidades Escolares.
 - II A Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.
 - III O provimento do cargo será feito de acordo com a disponibilidade das vagas, analisando a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Educação (SME), não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos.



IV – O candidato convocado pela administração pública para exercer a função de gestor escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 40-G. O Gestor poderá ser exonerado por decisão motivada, a qualquer tempo, diante do descumprimento imotivado das disposições de que trata este artigo, bem como do contrato de gestão:

I- Descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar;

II- Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

III- deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

IV- Deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEx.

Art. 40-H. A vacância da função de gestor escolar ocorre por renúncia, exoneração, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 1 (um) mês, com exceção para tratar de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família e licença à gestante.

Art. 40-I. Havendo exoneração e/ou vacância, será convocado a assumir o candidato aprovado segundo a ordem classificatória no Cadastro de reserva.

Art. 2°. Fica revogado o parágrafo único do art. 40 da Lei Municipal nº 411/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão - MA, em 08 de setembro de 2022.

LÚCIO FLÁVO ARAUJO LIVEIRA Prefeito Municipal de tinga do Maranhão